

LEI Nº. 1.564/2017

DE 18 DE MAIO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR do município de Tabai e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Tabai - RS, através do apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, que visem o desenvolvimento rural nas áreas de treinamento, qualificação, certificação de produtos, unidades demonstrativas, seminários e/ou eventos de forma coletiva.

Seção II

Dos Recursos do Fundo

Art. 2º São fontes de recursos do FUMDERR:

I - dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Tabai;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - receita proveniente dos empréstimos concedidos com recursos do FUMDERR, e prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

VII - o produto da arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código Tributário Municipal; e,

VIII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados, Estadual e Federal.

XI - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

Seção III

Do Orçamento

Art. 3º A proposta Orçamentária do FUMDERR constará no PPA - Plano Plurianual do Município.

Art. 4º O Orçamento do FUMDERR Integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Reflorestamento.

Art. 5º O FUMDERR servirá para operacionalizar programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria da Agricultura e Reflorestamento previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que deverá emitir parecer.

§ 1º Os recursos do FUMDERR poderão ser utilizados para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para caso de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei ou abertos por decreto do executivo.

Art. 6º Os critérios para a concessão de compra de bens, bem como de seleção dos beneficiários, serão estabelecidos pelo CMDR.

Art. 7º Os recursos do FUMDERR serão aplicados em:

I - Financiamento de programas, projetos e serviços na área da agricultura e pecuária desenvolvidos pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política dessas áreas ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços próprios ou terceirizados e entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Agricultura;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços aos agricultores;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Agricultura.

VI - Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após aprovação do CMDR na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.

Art. 8º Os pedidos para utilização dos recursos do FUMDERR deverão ser encaminhados a Secretaria da Agricultura e Reflorestamento acompanhados de projetos elaborados pelas entidades participantes do CMDR e aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único - O FUMDERR fica subordinado ao Secretário da Agricultura e ao Prefeito Municipal.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 9º Os recursos do FUMDERR serão depositados em conta bancária própria, cuja movimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; e a prestação de contas deverá ser feita regularmente a cada bimestre para apreciação do CMDR.

§ 1º Os recursos disponíveis do FUMDERR poderão ser objeto de aplicações financeiras no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução a que se destinam.

§ 2º O saldo financeiro do FUMDERR, apurado no balanço do final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 10 A gestão do FUMDERR será exercida pelo Secretário da Agricultura e Reflorestamento sob a orientação e controle do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - A administração financeira ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Seção V

Dos Bens

Art. 11 Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FUNDERR serão incorporados ao patrimônio do Município de Tabai, sob a administração da Secretaria da Agricultura e Reflorestamento.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDERR.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado

Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Marcos Antonio de Azevedo

Sec. De Agricultura e Reflorestamento

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente em Criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural - FRDR do município de Tabai.

Esta iniciativa vai dar condições aos agricultores de reestruturar suas propriedades, potencializando sua produção. Os recursos do FRDR - Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural, será utilizado para aquisição de equipamentos agrícolas, assim como para obtenção de serviços especializados desde que previamente aprovado pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O agricultor que tiver seu projeto aprovado e executar, ou seja, instalar o objeto do projeto em sua propriedade deverá devolver o recurso no prazo de dois anos sem a incidência de juros e multas.

Os fundos rotativos são caracterizados como uma organização informal de crédito, sendo mais comuns no meio rural. Têm sido criados normalmente por iniciativas de ONGs, governos municipais, movimentos populares e associações de produtores. Estes fundos tornam o crédito mais acessível e democrático, dando oportunidades aos agricultores de participarem de sua gestão. Estas experiências têm contribuído na construção de propostas de crédito rural compatíveis com a realidade e diversidade dos agricultores familiares. Eles têm demonstrado a viabilidade de agricultura familiar e a importância do crédito, não como uma forma de transferir rendas para a agricultura, mas como um meio de potencializar e reestruturar as pequenas unidades de produção. Os fundos rotativos são um importante instrumento das organizações dos agricultores, já que os financiamentos destinam-se prioritariamente a grupos e associações.

Fonte:

http://www.institutosouzacruz.org.br/groupms/sites/INS_8BFK5Y.nsf/vwPagesWebLive/DO8GJPDF?opendocument

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo sua apreciação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de abril de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal